



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná
Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

Lei nº 718/2019

DATA: Em 03 de dezembro de 2019.

SÚMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Fernandes Pinheiro – PR, para o Exercício Financeiro de 2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica estimada a Receita e fixada a Despesa do Orçamento do Município de Fernandes Pinheiro para o Exercício Financeiro de 2020, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente à administração direta, indireta e dos fundos instituídos pelo Município e mantidos pelo Poder Público, sendo, R\$ 34.000.000,00 (trinta e quatro milhões de reais) para a Administração Direta do Município de Fernandes Pinheiro e R\$ 5.300.000,00 (cinco milhões e trezentos mil reais) para a Administração Indireta pelo Fundo Municipal de Assistência e Previdência de Fernandes Pinheiro.

Art. 2º – A Receita será arrecadada de acordo com a Legislação em vigor segundo as seguintes estimativas:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

| Especificação | Total R\$ |
|---------------------------------|----------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 33.635.000,00 |
| Receita Tributária | 1.918.500,00 |
| Receita de Contribuições | 204.500,00 |
| Receita Patrimonial..... | 96.500,00 |
| Receita de Serviços..... | 48.400,00 |
| Transferências Correntes | 31.305.500,00 |
| Outras Receitas Correntes..... | 61.600,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO
Estado do Paraná
Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

| | |
|---|----------------------|
| RECEITA DE CAPITAL | 380.000,00 |
| Alienação de Bens | 330.000,00 |
| Transferência de Capital | 50.000,00 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA | 15.000,00 |
| (-) Descontos concedidos no IPTU..... | 15.000,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA | 34.000.000,00 |

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDOFEP:

| Especificação | Total R\$ |
|---|---------------------|
| RECEITAS CORRENTES | 3.896.000,00 |
| Receita de Contribuições | 802.000,00 |
| Receita Patrimonial..... | 3.000.000,00 |
| Outras Receitas Correntes..... | 94.000,00 |
| RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA | 1.404.000,00 |
| Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil para RPPS | 1.004.000,00 |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit | 400.000,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA | 5.300.000,00 |

Art. 3º – A Despesa é fixada na forma dos anexos desta Lei com a seguinte distribuição entre os Órgãos Orçamentários:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Despesa por Órgão de Governo e suas Unidades Orçamentárias:

| Especificação | Valor R\$ |
|---|----------------------|
| 01 – Legislativo Municipal | 1.431.000,00 |
| 01.01 – Câmara Municipal | 1.431.000,00 |
| 02 – Executivo Municipal | 555.000,00 |
| 02.01 – Gabinete do Prefeito | 555.000,00 |
| 04 – Secretaria de Administração | 4.530.000,00 |
| 04.01 – Secretaria de Administração | 4.530.000,00 |
| 06 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Esportes | 10.572.000,00 |
| 06.01 – Departamento Administrativo Educação | 743.000,00 |
| 06.02 – Departamento de Ensino Fundamental..... | 7.027.000,00 |
| 06.03 – Divisão de Educação Infantil | 1.385.000,00 |
| 06.04 – Departamento de Educação Especial..... | 826.000,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

| | |
|---|---------------------|
| 06.05 – Departamento de Cultura e Turismo | 398.000,00 |
| 06.06 – Divisão de Esportes | 193.000,00 |
| 07 – Secretaria Municipal de Saúde..... | 7.476.000,00 |
| 07.01 – Fundo Municipal de Saúde – Depto Municipal de Saúde | 7.476.000,00 |
| 08 – Secretaria do Bem Estar Social | 2.205.000,00 |
| 08.01 – Departamento Administrativo do Bem Estar Social | 1.403.000,00 |
| 08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social..... | 750.000,00 |
| 08.03 – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente | 52.000,00 |
| 09 – Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos | 5.466.000,00 |
| 09.01 – Departamento de Serviços Rurais e Urbanos..... | 4.755.000,00 |
| 09.02 – Departamento de Engenharia e Obras | 711.000,00 |
| 10 – Secretaria Municipal de Agricultura..... | 727.000,00 |
| 10.01 – Departamento Agropecuário | 727.000,00 |
| 12 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente..... | 498.000,00 |
| 12.01 – Departamento de Meio Ambiente | 498.000,00 |
| 99 – Reserva de Contingência..... | 340.000,00 |
| 99.999 – Reserva de Contingência..... | 340.000,00 |

TOTAL.....33.800.000,00

Interferência Financeira – Taxa de Administração – Repasse ao RPPS...200.000,00

TOTAL.....34.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – FUNDOFEP Despesas por Órgão e Unidades

| Especificação | Valor R\$ |
|--|--------------|
| 01 – FUNDO MUN DE PREV E ASSIST. DE FERN PINHEIRO | |
| 01.01 – Administração geral do FUNDOFEP | 293.000,00 |
| 01.02 – Assistência a Servidores Estatutários | 750.000,00 |
| 01.03 – Encargos Previdenciários a Inativos e Pensionistas | 2.100.000,00 |
| 01.04 – Reserva de Contingência | 2.357.000,00 |

TOTAL5.500.000,00

Interferência Financeira – Taxa de Administração – Repasse ao RPPS...(200.000,00)

TOTAL.....5.300.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

Art. 4º – O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município e ainda o disposto no art. 28 da Lei Municipal nº 704/2019, de 19/06/2019, fica autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, mediante Decreto, inclusive do Fundo de Previdência, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada nesta Lei;

II – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, mediante Decreto, com recursos no Superávit Financeiro do Exercício Anterior, até o limite do superávit apurado no Balanço Patrimonial e estes créditos não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no item I deste artigo, restando deste excluídos;

III – Abrir Créditos Adicionais Suplementares, mediante Decreto, por excesso de arrecadação até o limite verificado no exercício e estes créditos não integrarão o limite de movimentação orçamentária estabelecido no item I deste artigo, restando deste excluídos;

IV – Realizar, mediante Decreto, Transposições, Remanejamentos e Transferências nos elementos de despesa, não sendo considerados para o limite de movimentação orçamentária estabelecido no item I deste artigo, restando deste excluídos;

V – Realizar Operações de Crédito por antecipação de Receita, para atender insuficiência de caixa, até o limite de 5% (cinco por cento) da Receita prevista, podendo para tanto outorgar procuração ao agente financeiro para receber, das cotas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS ou FPM – Fundo de Participação dos Municípios, os valores relativos à amortização e encargos;

VI – Realizar Operações de Crédito, dentro das normas e determinações estabelecidas pelas Instituições Financeiras Nacionais, observados os limites de capacidade de endividamento do Município, de acordo com as Normas baixadas pelo Banco Central do Brasil, até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

VII – Fazer a contenção da despesa, na forma do disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000, promovendo a limitação da despesa de investimentos e/ou custeio, exceto na área de educação e saúde e do pagamento da dívida pública;

VIII – Utilizar o valor de R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), de Reserva de Contingência na Administração Direta, visando o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos;

IX – Utilizar o controle das despesas por custo de serviços ou obras que não se encontrem especificados em projetos e atividades;



CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000
CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239
Email: camarafep@irati.com.br

Art. 5º – As despesas com pessoal, material, serviços e encargos sociais necessárias à realização de obras, quando executadas por Administração Direta, correrão por conta do elemento 4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações.

Art. 6º – Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir por Resolução, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada, usando como recurso a anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o Inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64 de 17/03/64.

Art. 7º - Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar alterações na Lei Municipal do Plano Plurianual 2018-2021 e Lei Municipal nº 704/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020, buscando adequação do planejamento municipal em consonância com as alterações, objeto desta Lei.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2020.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2019.

ELITON ROSENE PABIS

Presidente da Câmara

PEDRO STANISLAU DOS SANTOS

Primeiro Secretário